

DECISÃO

Processo Administrativo nº 013/2025

Requerentes: NILCETE ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR, MAGNO KELLI DE OLIVEIRA MACEDO, RONIELSON BEZERRA DOS SANTOS, ELPÍDIO NETO ARAÚJO DA SILVA e ELLYOMMANY DARYAN VIEIRA DANTAS

Requerido: LATÉRCIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Júnior Latércio)

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por determinação do Presidente da ABVAQ, diante da denúncia feita por NILCETE ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR, MAGNO KELLI DE OLIVEIRA MACEDO, RONIELSON BEZERRA DOS SANTOS, ELPÍDIO NETO ARAÚJO DA SILVA e ELLYOMMANY DARYAN VIEIRA DANTAS, com indícios de atitudes antidesportivas (inclusive agressão verbal) praticadas pelo competidor Latércio Ales de Oliveira Júnior, popularmente conhecido no meio da vaquejada como Júnior Latércio, dem desfavor dos denunciantes, com destaque para o fatos destes serem juízes de vaquejada credenciados pela ABVAQ e que o fato ocorreu durante o trabalho destes na Etapa do Campeonato Pix.Bet Portal de Vaquejada, realizado no Parque Asa Branca, na cidade de João Câmera/RN, entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2025.

Diante as denúncias recebidas, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento das referidas denúncias, inclusive com pedido de análise da possibilidade de suspensão imediata do denunciado das corridas chanceladas até que seja proferida decisão administrativa de mérito.

Esta Comissão Disciplinar Processante reuniu-se na data de 25/02/2025, e dentre outra deliberações, analisou o pedido de afastamento cautelar do competidor Latércio Alves de Oliveira Júnior (Júnior Latércio), tendo decido, à unanimidade, por seu afastamento cautelar das corridas chanceladas pela ABVAQ.

2

10

SUF



O requerido foi citado e intimado, tendo apresentado defesa de forma tempestiva.

As partes foram intimadas para apresentar novas provas, bem como da audiência de instrução designada para a data de 25/03/2025.

Apesar de intimadas, as partes deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de novas provas.

Na data de 25/03/2025 foi realizada audiência, conforme gravação juntada aos autos. Na audiência, o requerido Latércio Alves de Oliveira Júnior (Júnior Latércio) apresentou pedido de desculpas aos requerentes, tendo estes, diante do referido pedido de desculpas, solicitado a desistência do presente processo administrativo.

Questionado sobre o pedido de desistência feito pelos requerentes, o requerido concordou com o mesmo e ratificou as desculpas apresentadas, comprometendo-se a publicar uma nota em redes sociais reconhecendo o seu erro e reiterando em público o pedido de desculpas.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

Esta Comissão Disciplinar Processante, à unanimidade, em razão do pedido de desistência apresentados pelos requerentes, acata-o, extinguindo o feito sem análise do mérito. Revogando, em todos os termos, a decisão liminar proferida nestes autos.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ao setor de TI da ABVAQ para a devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 26 de março de 2025.



Presidente da Comissão











Membro da Comissão

SUF

Membro da Comissão

2

MO

SUF